



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98  
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha  
**Conselho Municipal de Educação**  
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n  
Fone: (51) 3662-7387  
E-mail: cme@pmsap.com.br  
Santo Antônio da Patrulha- RS

## **RESOLUÇÃO CME Nº 001/2017**

*Estabelece orientações sobre os convênios, acordos ou contratos relacionados à educação entre a Secretaria Municipal da Educação e as instituições privadas sem fins lucrativos – comunitárias, confessionais ou filantrópicas, e instituições particulares, para a oferta de Educação Infantil no município de Santo Antônio da Patrulha.*

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, pelos artigos 205 e 208; com a Lei Federal nº 9.394, de 26 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu art. 11; na Lei Municipal nº 3.295, de 20 de fevereiro de 1998, no art. 10º, inciso III, alínea “b”, que estabelece ao CME-SAP a atribuição de aprovar, previamente, os convênios ou contratos que impliquem sessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferência de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada; na Emenda Constitucional nº 59/2009, que Estabelece a obrigatoriedade da Educação Básica e gratuita dos 4 anos aos 17 anos de idade; na Resolução CME Nº 002/2016, que Estabelece normas para oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e nas Orientações sobre convênios entre Secretarias Municipais de Educação e Instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação Infantil, elaboradas pelo Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica, 2009, bem como, a legislação que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

### **Resolve:**

**Art.1º-** A Educação Infantil em Santo Antônio da Patrulha desenhou uma trajetória em que o município formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria com instituições privadas sem fins lucrativos, comunitárias, filantrópicas e confessionais, principalmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos, como forma de não ficar totalmente ausente deste atendimento.

**Art.2º-** Mesmo sendo uma obrigação do município com a Educação Infantil, os convênios entre o

poder público e instituições educacionais privadas poderão ser uma alternativa que assegure o atendimento as crianças sempre que a demanda exigir.

**Art.3º-** A Secretaria Municipal da Educação, como órgão administrador, supervisor e orientador das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de SAP, conforme prevê a Lei Municipal nº 3.255/1998, tem a prerrogativa de firmar os contratos, desde que seguindo as orientações deste conselho.

**Art.4º-** A SEMED estabelecerá um padrão de conveniamento, para ação conjunta com as instituições educacionais privadas, devidamente habilitadas, com vista ao atendimento educacional às crianças de zero a 5 anos de idade.

**Art.5º-** Os convênios, acordos ou contratos relativos à educação que o Poder Público Municipal – entenda-se SEMED, pretenda celebrar com as Instituições Privadas de Educação Infantil, deverão contemplar:

**I-** a legislação educacional vigente, principalmente o credenciamento e a autorização de funcionamento das Mantenedoras das Instituições de Educação Infantil, junto ao CME/SAP, considerando a Resolução CME Nº 002/2016;

**II-** as demais legislações aplicáveis, conforme a especificidade do objeto e, principalmente, a aplicação das verbas;

**III-** a possibilidade de rescisão, a qualquer tempo do contrato, acordo ou convênio por parte do Poder Público por descumprimento do partícipe/contratado da qualidade do objeto, como a diferenciação no atendimento (privado e conveniado) no que se refere à alimentação, profissional habilitado, número de alunos por profissional, proposta pedagógica e cobranças indevidas, bem como, a falta de condições adequadas de acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene;

**IV-** a possibilidade de ter, provisoriamente, suspensos os repasses, ficando as parcelas retidas até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos atendimentos;

**V-** a possibilidade de que ficará aberto o prazo de 5 (cinco) dias à Entidade beneficiada, para correção das irregularidades apontadas ou apresentação de defesa administrativa:

**a)** Entenda-se “irregularidade na execução dos atendimentos”, entre outros, a ausência de profissional qualificado, conforme preconiza a Resolução CME/SAP Nº 002/2016, para cada uma



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98  
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha  
**Conselho Municipal de Educação**  
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n  
Fone: (51) 3662-7387  
E-mail: cme@pmsap.com.br  
Santo Antônio da Patrulha- RS

das turmas e turnos atendidos pela instituição conveniada, bem como Direção e Coordenação Pedagógica com a devida qualificação;

**b)** A partir do convênio, não há possibilidade de justificativa da entidade conveniada a ausência, mesmo que provisória, de profissional habilitado para o atendimento das turmas, para cargo de Direção e Coordenação Pedagógica. Isto fere os artigos 62 e 64 da LDB, bem como impossibilita a aplicação do Plano de Trabalho e também infringe a Resolução CME/SAP Nº 002/2016.

**VI-** a utilização do prazo de 5 (cinco) dias para o saneamento da irregularidade e o não cumprimento da mesma, acarretará à entidade conveniada notificação expedida pela SEMED;

**VII-** o regramento de que, não sendo cumprido o disposto na notificação, no prazo de 5 (cinco) dias, a entidade conveniada será advertida pela SEMED e terá o repasse suspenso da turma sem profissional habilitado ou da instituição que não possuir Diretor ou Coordenador Pedagógico, até o saneamento da irregularidade apresentada.

**Art.6º-** Cabe à SEMED encaminhar ao CME/SAP até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano os dados listados a seguir dos estabelecimentos que terão acordos, convênios ou contratos firmados e/ou renovados no ano seguinte:

**I.** relatório ou manifestação justificando a necessidade de celebrar os referidos convênios ou contratos que se pretende firmar ou renovar;

**II -** estudo da capacidade real (número de crianças por agrupamento) e estrutura física da instituição conveniada, primando pelo atendimento qualificado e pedagógico;

**III.** cópia do quadro técnico administrativo atualizado da instituição conveniada de acordo com o que preconizam as legislações em vigor.

**Art.7º-** Cabe a SEMED encaminhar ao CME/SAP, anualmente, no mês de fevereiro, cópia de cada convênio firmado para atendimento da Educação Infantil da respectiva instituição conveniada, expressando também a dotação orçamentária que arcará com o custeio das despesas advindas destes convênios, contratos ou acordos.

**Art.8º-** A utilização de verbas públicas, sejam elas de repasse ou de recursos próprios para compra de vagas na Educação Infantil com instituições conveniadas, deverão adotar valores condizentes com o mercado local e iguais entre si.

**Art.9º-** Os convênios, acordos ou contratos relacionados à educação devem levar em consideração



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98  
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha  
**Conselho Municipal de Educação**  
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n  
Fone: (51) 3662-7387  
E-mail: cme@pmsap.com.br  
Santo Antônio da Patrulha- RS

a legislação vigente, principalmente no que se refere à utilização das verbas advindas do FUNDEB.

**Art.10-** O CME/SAP poderá solicitar à SEMED relatórios periódicos e/ou esclarecimentos sobre acordos, convênios ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal – SEMED tenha firmado ou pretenda celebrar.

**Art.11-** O Poder Executivo deverá realizar o Chamamento Público, através de edital veiculado nos meios de comunicação da cidade, a fim de divulgar a abertura de inscrição para o convênio com instituições de Educação Infantil do Município. Este edital deve divulgar o padrão adotado, os critérios e requisitos exigidos.

**Art.12-** Após a divulgação e manifestação das instituições interessadas, cabe a comissão responsável efetuar a seleção das instituições que serão convocadas para firmar convênio, levando em consideração todos os itens pré-estabelecidos na presente indicação e demais legislações vigentes.

**Art.13-** Na necessidade de ampliação das vagas, através de aditivos, em uma das instituições já conveniadas, fora do período estabelecido nos itens acima expostos, a SEMED deverá encaminhar ao CME/SAP justificativa que aponte a necessidade da referida ampliação.

**Art.14-** As instituições devem aplicar os recursos públicos recebidos exclusivamente no cumprimento do objeto do convênio, respondendo pela correta e regular gestão dos valores transferidos. Além disso, os dirigentes das instituições conveniadas são responsáveis pela prestação de contas, que deve estar em conformidade com as leis e normas vigentes.

**Art.15-** As instituições de Educação Infantil que pretendem firmar convênio deverão funcionar por um período de 5 dias por semana, com atendimento de, no mínimo, 10 horas diárias para turno integral e no mínimo 5 horas para o turno parcial. Sendo que os horários de início e término das atividades, serão estabelecidas no Regimento Escolar de forma a atender as necessidades da comunidade escolar.

**Art.16-** A instituição conveniada deverá afixar placa de identificação, cedida pela SEMED, em local frontal e visível da escola, informando sobre a parceria com a Prefeitura Municipal, assim como deverá mencionar a existência da parceria em toda publicação de correspondência expedida pela escola.

**Art.17-** Além do recurso financeiro, cabe ao poder público municipal acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, assim como incluir as instituições conveniadas nos programas e

projetos da Prefeitura (auxílio à alimentação, saúde, formação continuada dos professores), visando garantir às crianças o mesmo padrão de atendimento existente na rede pública.

**Art.18-** O município poderá firmar convênio com o estado para o atendimento de crianças de 4 e 5 anos de idade, nas Escolas Estaduais. Este convênio terá como objeto as ações conjuntas e específicas de cada parte.

**Parágrafo Único-** As obrigações das partes devem atender a legislação em vigência, Nacional e do Sistema Municipal de Ensino.

**Art.19-** A SEMED deverá realizar pesquisa anual de satisfação de atendimento que consiste em instrumento de escuta dos pais/responsáveis pelas crianças matriculadas nas instituições de Educação Infantil conveniadas e contratadas, afim de verificar o padrão de qualidade definido na Política Pública de Educação Infantil.

**Art.20-** A partir da aprovação da presente orientação, todos os convênios, acordos ou contratos entre o Poder Público – neste caso SEMED, e as Instituições de Educação Infantil deste Sistema Municipal de Ensino deverão ser firmados de acordo com os itens acima expostos.

**Art.21-** Considerar-se-á o período de 01 (um) ano, a contar da aprovação da presente Resolução, para a adequação dos itens acima expostos para a transição dos últimos convênios, acordos ou contratos firmados com a SEMED.

**Art.22-** Como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e no uso de suas atribuições de deliberar e fiscalizar, fica o CME/SAP com a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelas instituições que firmarem convênios, acordos ou contratos com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

**Art.23-** Cabe à Secretaria Municipal da Educação dar ampla e plena divulgação desta Resolução.

### **Justificativa**

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (LDB, art. 29). Esse tratamento integral dos vários aspectos do desenvolvimento infantil evidencia a indissociabilidade do educar e cuidar no atendimento às crianças.

A Educação Infantil, como dever do Estado, é ofertada em instituições próprias – creches (de zero a três anos) e pré-escolas (de quatro a cinco anos) em jornada de horário integral e/ou parcial – por meio de práticas pedagógicas cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas em um projeto pedagógico construído com a participação da comunidade escolar e desenvolvido por professores habilitados. Ocorre em espaços institucionais coletivos, públicos ou privados, caracterizados como estabelecimentos educacionais e submetidos a múltiplos mecanismos de acompanhamento e controle social.

A Educação Infantil em Santo Antônio da Patrulha, desenhou uma trajetória em que o município formulou e estimulou uma política de atendimento baseada na parceria com instituições privadas principalmente no que diz respeito às crianças de zero a três anos de idade, como forma de ampliar este atendimento.

Para cumprir com este dever os convênios são um dos instrumentos dos quais o poder público se utiliza para associar-se a outra entidade privada. O convênio é uma estratégia presente em Santo Antônio Patrulha, para garantir a oferta da Educação Infantil.

No convênio, se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, este valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio.

Nesse contexto, o Conselho Municipal de Educação cumprindo o papel de órgão normativo e comprometido com a adequada utilização dos recursos públicos, constituiu uma normativa com o objetivo de orientar a Secretaria Municipal da Educação na construção de uma política de conveniamento.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de Novembro de 2017.

*Andréia Cardoso da Silveira  
Augusto de Fraga Cardoso  
Carla Meregalli de Oliveira  
Cristiane da Silva Vargas*



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98  
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha  
**Conselho Municipal de Educação**  
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n  
Fone: (51) 3662-7387  
E-mail: cme@pmsap.com.br  
Santo Antônio da Patrulha- RS

*Eliandra Rosa dos Santos*  
*Irani Pacheco*  
*Joseane Freiburger Gil*  
*Luisa Ourique Cardoso Ramos*  
*Silvani da Silva Ramos*

Aprovado, por maioria, pelo Plenário, em 14 de Novembro de 2017.

**Carla Meregalli de Oliveira**  
Presidente do CME